



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 005/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO



CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRA O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUSA
EMPRESAR. C. DA SILVA COMBUSTÍVEIS.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.091.528/0001-77, com sede na Rua: Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre Deus./PE, representado pelo seu Secretário de Assistência Social o Sr. Josinilson José Pessoa de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 5.1.032 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º855.601.704-53, residente e domiciliado na Avenida Cleto Campelo, nº 258-1º andar, centro, Brejo da Madre de Deus/PE, e como CONTRATADA, a Empresa R. C. DA SILVA COMBUSTÍVEIS, CNPJ Nº. 08.546.305/0001-05, com endereço comercial na Rua José Barros da Silva, 500, Bairro Lagoa, Brejo da Madre de Deus - PE, representada pelo Sr. Ricardo César da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da RG n.º 4.445190-SSP-PE, inscrito no CPF nº. 869.856.634-00, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, s/n, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2014**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2014**, do tipo **"menor preço" julgamento por item**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2015, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



§ 1º- O prazo para entrega do objeto licitado será no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA-DORECEBIMENTODOOBJETO:

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 104.778,00**(cento e quatro mil setecentos e setenta e oito reais), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	GASOLINA	Dislub	30000	R\$ 3,30	R\$ 99.000,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	Bosch	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
10	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA	Shell	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
11	FILTRO PSL-55	Tecfil	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
12	FILTRO AS-805	Tecfil	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
TOTAL GERAL					R\$ 104.778,00

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Rua Vereador Abel de Freitas, s/n, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0312 ENTIDADE SUPERVISIONADAS
- 031202 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- 08 Assistência Social
- 08244 Assistência Comunitária
- 08 244 0802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
- 08 244 0802 2146 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 097



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	GASOLINA	Dislub	20000	R\$ 3,30	R\$ 66.000,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	Bosch	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
10	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA	Shell	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
11	FILTRO PSL-55	Tecfil	08	R\$ 13,00	R\$ 104,00
12	FILTRO AS-805	Tecfil	08	R\$ 26,00	R\$ 208,00
TOTAL GERAL					R\$ 69.452,00

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0312 ENTIDADE SUPERVISIONADAS

031202 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2135 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS E

ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 009

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	GASOLINA	Dislub	10000	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00
08	OLEO DE FREIO DOT-4	Bosch	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
10	OLEO 15X40 MOTOR A GASOLINA	Shell	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
11	FILTRO PSL-55	Tecfil	04	R\$ 13,00	R\$ 52,00
12	FILTRO AS-805	Tecfil	04	R\$ 26,00	R\$ 104,00
TOTAL GERAL					R\$ 35.326,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - Abastecimentos contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

IV - Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

V - Fornecer o objeto da contratação, no preço, prazo e forma estipulada neste Termo de Referência, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus s, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus, a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus, de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus, e todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente cada item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

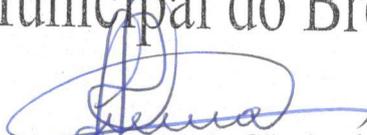
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 02 de janeiro de 2015



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

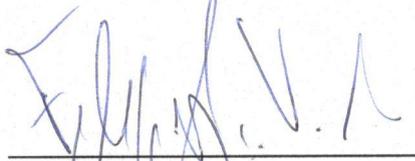

Josinilson José Pessoa de Oliveira Júnior
Secretario de Assistência Social




R. C. DA SILVA COMBUSTÍVEIS
Ricardo César da Silva
Contratada

Testemunhas: Elaine Soares A. Pimentel RG: 8.047.806 SDS PE

CPF: 765.391.804-20.



Felipe Caraciolo
Advogado – OAB/PE 29.702